

**Para:** Todos os serviços integrados no Serviço Regional da Saúde

**Assunto:** Exercício de funções como médico aposentado – Cálculo da Remuneração

**Fonte:** Direção Regional da Saúde

**Contacto na DRS:** Divisão de Recursos Humanos

Class.:C/C. C/F.

Considerando as dúvidas suscitadas por parte dos serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, quanto ao cálculo da remuneração do médico aposentado que exerça funções, nos termos Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21.07, e sucessivas alterações;

Considerando a desejável uniformidade de procedimentos e entendimentos que deve existir sobre a matéria;

Considerando o pedido de parecer solicitado sobre a matéria à Administração Central de Sistema de Saúde I.P.

Na sequência do meu despacho de concordância de 15 de maio de 2024, e sem prejuízo de demais esclarecimentos que venham a ser divulgados, abaixo se transcreve e transmite o entendimento emanado pela Administração Central do Sistema de Saúde I.P.:

*“Os médicos aposentados, com ou sem recurso a mecanismos legais de antecipação contratados para o exercício de funções ao abrigo do regime excecional de contratação de médicos aposentados pelos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, conforme resulta da letra do n.º 4, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, e no artigo 24.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2024 “mantêm a respetiva pensão de aposentação, acrescida de 75% da remuneração corresponde à categoria e, consoante o caso, escalão ou posição remuneratória detida à data da aposentação (...)”, o que significa que não se procede às atualizações da tabela remuneratória entretanto ocorridas.*



---

*Na mesma senda, o cálculo dos 75% da remuneração tem como base “(...) a categoria e escalão detidos à data da aposentação e o período normal de trabalho aplicável (...)”, por outras palavras, o profissional retoma a situação jurídica funcional de origem”.*

O Diretor Regional

Pedro Garcia Monteiro Paes

